



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3170

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Empréstimos/Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/01/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 01/90. Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Banco do Nordeste do Brasil S.A – BNB, para aquisição de veículos rodoviários e ou equipamentos, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 10 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 10

Especie: PL
Categoria: Empréstimo
Q: 10
Oidem: 04
nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a contratar financiamento com

o Banco do Nordeste do Brasil S.A-BNB

e dá outras providências

M O V I M E N T O

1 Recebido em 30.01.90

2 A Com. de Leg. e Justiça em 30.01.90

3 Aprovado, em mandado, em 06.02.90.

4 Aprovado em 07.02.90.

5 Preguiça - 50 -

6

7

8

9

10

68
Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE JANEIRO DE 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL-S.A. (BNEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-Mg, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco do Nordeste do Brasil - S.A. - BNB. operação de crédito no valor de até 480.000 BTN(quatrocentos e oitenta mil bônus do tesouro nacional), por prazo não superior a 05(cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único - O reajuste monetário será calculado com base no índice de preços ao consumidor (IPC) ou outro indicador que venha a ser adotado pelas Autoridades Monetárias do País.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na aquisição de 01(uma) pá carregadeira, 01(uma) motoniveladora, 02(dois) chassis com coletores compactadores destinados à reconstrução de estradas e coleta de lixo respectivamente.

Artigo 3º - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB., em caráter irrevogável e irretratável, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o Banco do Brasil - S.A., ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizado a reter os referidos recursos em favor do BNB, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no artigo 1º.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Artigo 5º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1.991, o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e pagamento dos acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos na fase de execução do projeto.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo também autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até 480.000 BTN, equivalente a NCZ\$-5.256.864,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzados novos), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o artigo 1º e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financimento das inversões previstas no artigo 2º desta lei.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 30 de janeiro de 1.990.

Dr. Mario Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





*A montaria é legal
e constitucional
já tem folhas provadas
e não é ilegal*

Alígio 2º - A inauguração é sempre a época das festas
de aniversário para 1ºº, o dia também é anual comemorativa sempre haja
bom clima a comemoração das festas de aniversário das comemorações
de sucessões das dividas, nem como haja sequer os combateiros
conqueridores de lembrosas na fase de menoridade que haja
fazipem suficiente a apuração em adição ao que é
dito especificamente 480.000 R\$ é dividido a 100.000,00
(cinco mil reais, duzentos e cinquenta e seis reais e
setenta e cinco reais trinta e nove novos), destinados a fazer face a base de
faz de oitocentos dezenas de cem dezenas de cem dezenas de
setenta e oitenta e cinco reais e setenta e seis reais e
que o artigo 1º é da autoria da seção
base a assentaria a participação de lembrosas que haja
das inúmeras breves feitas no artigo 2º das

é legal e constitucional.

Tanredo Macedo

Datado

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 30 de

janeiro de 1990.

*Somos pelo agravado
quanto ao mérito.*

Tanredo Macedo

Somos por favor

Há. f. f. m.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1º/02 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE fevereiro DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANCÃO

EM 06 DE fevereiro DE 1990

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



Manoel
Montes Claros, 30 de janeiro de 1990.

OFÍCIO Nº 031

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

SENHOR PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação de V. Exa. e de seus nobres pares o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contrair financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil SA., equivalente a 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) BTNS (Bônus do Tesouro Nacional) para aquisição de veículos rodoviários e/ou equipamentos.

Como se vê pelo Projeto de Lei em exame os recursos oriundos do financiamento serão reajustados pelos índices do IPC e se destinam à aquisição de uma pá-carregadeira, uma motoniveladora, dois chassis, com coletores compactadores, destinados à reconstrução de estradas e à coleta de lixo.

É sabido que a frota de veículos e de equipamentos semelhantes do Município é obsoleta, não se prestando mais à utilização eficiente. Daí, a necessidade da aquisição de novos veículos, para que a administração possa atender suas necessidades básicas, neste setor.

O financiamento obtido será resgatado com os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, cujas parcelas serão recebidas diretamente pelo estabelecimento de crédito financiador.

Desnecessário insistir na importância da aprovação do Projeto de Lei que lhes apresentamos, eis que, de outra forma, o Município jamais teria condições financeiras para adquirir tais veículos.

Acreditamos no empenho dos Senhores Vereadores na fiscalização da aplicação das verbas públicas. Acreditamos, também, que V. Exa., nos comandos dessa Casa Legislativa e os seus dignos pares, entendendo deste Projeto de Lei, o aprovarão. Assim, todos estaremos



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

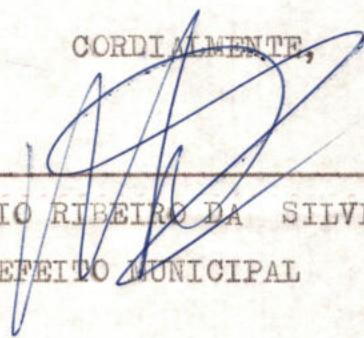
Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública.

A o ensejo, apresentamos a V. Exa. os protestos de elevado respeito.

CORDIALMENTE,


DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

DR. CARLOS WELTH PIMENTA DE FIGUEIREDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A -

J. Tadeu



Câmara Municipal de Montes Claros

- CONSTITUINTE MUNICIPAL -

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto-de-Lei do Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil, no valor de 480.000 BTNs:

EMENDA - Que se altere o valor de NCZ\$ 5.256.864,00 constante do Artigo 6º do referido projeto, para NCZ\$ 8.206.464,00, que corresponde ao valor atual de 480.000 BTNs .

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 1990.

J. Tadeu
Vereador Jorge Tadeu Guimarães

Assentário (Assentado)
Assentado (Assentado)
Assentado (Assentado)

E legal e constitucional.

Tancredo Macedo

somos pela aprovação,
quanto os mérito.

Tancredo Macedo

sem pre aprovado
Heli. pre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 16 DISCUSSÃO POR

EM 06 DE fevereiro DE 1990

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

- CONSTITUINTE MUNICIPAL -

*Aguirre
divido ao
coronel
de
jor*

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao projeto-de-lei oriundo do Executivo Municipal, que autoriza a contratação de financiamento com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de até 480.000 BTNs :

EMENDA - que seja reduzido de 05 (cinco) anos para 30 (trinta) meses , o prazo estipulado no Artigo 1º do referido projeto .

Sala das sessões, 06 de fevereiro de 1990.

Eduardo Avelino Pereira
Vereador Eduardo Avelino Pereira

1. Constituição é legal
2. constituição é legal
3. constituição é legal

E legal e constitucional.

Tancredo Macedóp

sómes pela aprovação,
quanto as mérito.

Tancredo Macedóp

suu contiñão e emenda
filho primo

Sómes a aprovação e
que só mérito
filho primo